



Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças



Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Sujeitos	2
Artigo 3.º Isenções	2
CAPÍTULO II TAXAS	3
Artigo 4.º Taxas	3
Artigo 5.º Serviços Administrativos	3
Artigo 6.º Registo e Licenciamento de Canídeos	3
Artigo 7.º Cemitérios	4
Artigo 8.º Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias	5
Artigo 9.º Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis	6
Artigo 10.º Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário	6
Artigo 11.º Atualização de Valores	6
Artigo 12.º Validade das Licenças	7
CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO	7
Artigo 13.º Pagamento	7
Artigo 14.º Pagamento em Prestações	7
Artigo 15.º Incumprimento	7
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Artigo 16.º Garantias	8
Artigo 17.º Revogação	8
Artigo 18.º Legislação Subsidiária	8
Artigo 19.º Entrada em Vigor	8
ANEXO I – Tabela de Taxas e Licenças	9
ANEXO II – Fundamentação Económico-Financeira	13

 <p>UFGV União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz</p>	<p>Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças</p>	<p>dezembro de 2022</p>
---	---	-------------------------

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DA GLÓRIA E VERA CRUZ

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Glória e Vera Cruz.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias de Glória e Vera Cruz no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União de Freguesias de Glória e Vera Cruz.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxes

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de photocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas, N.º 3 do artigo 16.º da lei 75/2013 de 12 de setembro:
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
- iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Atestados: $Tsa = [(Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)] - [(Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)] \cdot Ti\%$
- b) Declarações: $Tsa = (Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)$
- c) Certidões: $Tsa = (Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)$
- d) Documentos para empresas: $[(Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)] + [(Tme \cdot Vh) + (Tme \cdot Ch)] \cdot Tu\%$

Em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

Tme: tempo médio de execução ($\frac{1}{2}$ / hora para todos os documentos administrativos);

Vh: valor hora do funcionário;

Ch: custo total de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Ti: Taxa de incentivo de documentos mais simples

Tu: Taxa de utilidade para as empresas dos benefícios que advém deste tipo de documentos.



3 – As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º Registo e Licenciamento de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal de acordo com o número 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo (Cães, gatos e fureões): 100% x taxa N de profilaxia médica;
- b) Categoria A – Cão de Companhia: 200% x taxa N de profilaxia médica;
- c) Categoria B – Cão com fins económicos: 250% x taxa N de profilaxia médica;
- d) Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública: isento;
- e) Categoria D – Cão para investigação científica: isento;
- f) Categoria E – Cão de caça: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Categoria F – Cão Guia: isento;
- h) Categoria G – Cão potencialmente perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- i) Categoria H: Cão perigoso: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 7.º Cemitérios

1 – Taxas a pagar pela inumação:

- a) Sepulturas temporárias e perpétuas: $TIn = (Mo^*6) + (Ch^*6)$
- b) Sepulturas perpétuas com remoção de pedras, grades e/ou outros objetos similares: $Tin = (Mo^*6) + (Ch^*6) + Tse$
- c) Sepulturas perpétuas com remoção parcial de pedras, grades e/ou outros objetos similares: $Tin = (Mo^*7,45) + (Ch^*7,45)$
- d) Jazigo: $Tin = (Mo^*5,35) + (Ch^*5,35)$
- e) Cinzas (Columbário / Cendrário): $Tin = (Mo^*2,5) + (Ch^*2,5)$
- f) Ossadas (Ossário): $Tin = (Mo^*2,5) + (Ch^*2,5)$
- g) Cinzas (Sepulturas/Sarcófagos/Jazigos): $Tin = (Mo^*2,5) + (Ch^*2,5)$

Os serviços prestados ao fim de semana têm uma taxa de desincentivo de 75,00€.



2 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos, têm como base de cálculo as seguintes fórmulas:

- a) Sepulturas Perpétuas:
 - a. Normal ($0,65\text{ m} \times 2\text{ m} = 1,30\text{ m}^2$) = $Tc = (a * Cm^2) + (a * Cm^2) * Td$
 - b. Média ($0,95\text{ m} \times 2\text{ m} = 1,90\text{ m}^2$ - com fundações): $Tc = a * Cm^2 + Cf$
 - c. Máxima ($2\text{ m} \times 2\text{ m} = 4\text{ m}^2$): $Tc = a * Cm^2$
 - d. Cada metro adicional: $Tc = (a * cm^2) * (1+Td)$

- b) Jazigo
 - a. Até 6 m²: $Tc = (a * cm^2) * (1+Td)$
 - b. Cada metro adicional: $Tc = (a * cm^2) * (1+Td)$

- c) Para Ossário / Cendrário / Columbário
 - a. Cendrário / Columbário (Inclui Tampo de Pedra): $((Mo + Ch)*14 + 150)*(1+Td\%)$
 - b. Ossário: $Tc = (Cco + Ct) - (Cco + Ct) * Ti$

3 - As taxas a pagar pela transladação, que apenas inclui o ato de exumar, acresce o valor da inumação quando aplicável:

- a) Taxa de exumação C/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato: $Tex = (Mo + Ch)*7,45$
- b) Taxa de exumação S/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato: $Tex = (Mo + Ch)*6$
- c) De cadáver, sem remoção de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos): $Tex = (Mo + Ch) * 7,45$
- d) De cadáver, com remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos ou Sarcófagos): $Tex = (Mo + Ch) * 14,2$
- e) De ossadas sem remoção de pedras, grades ou outros objetos: $Tex = (Mo + Ch)*7,45$
- f) De ossadas com remoção de pedras, grades ou outros objetos: $Tex = (Mo + Ch)*7,45$
- g) De cinzas: $Tex = (Mo + Ch)*2,5$

4 - Taxa de movimentações em Jazigo ou Sarcófagos: $Tm = (Mo + Ch) * 6$

5 - Taxa de aprofundamento em Sepulturas: $Ta = ((Mo + Ch) * 28) * (1+Tu)$

Em que,

TIn: Taxa de inumação

Mo: Custo mão de obra hora: a mão de obra referida corresponde sempre a dois ou mais homens.

Ch: Custo hora (manutenção, conservação, materiais, etc)

Tse: Taxa de serviço externo cobrado pela empresa para a remoção e colocação

Tc: Taxa de Concessão

Tex: Taxa de Exumação

a: área do terreno (m^2);

Cm²: Custo do metro quadrado

 <p>UFGV União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz</p>	<p>Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças</p>	<p>dezembro de 2022</p>
---	---	-------------------------

Td: Percentagem a aplicar para desincentivo

Ti: Percentagem a aplicar para incentivo

Cf: Custo das Fundações

Tm: Taxa de movimentação Jazigos

Ta: Taxa de aprofundamento em Sepulturas

Artigo 8.º Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TVAL} = (\mathbf{Tme} * \mathbf{Vh}) + (\mathbf{Tme} * \mathbf{Ch}) + \mathbf{Tec}$$

Em que,

TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário;

Ch: custo hora para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, luz, etc.);

Tec: Taxa da emissão do cartão.

(Tempo médio de execução definido em uma hora para este serviço)

Artigo 9.º Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 – As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAA} = [(\mathbf{Tme} * \mathbf{Vh}) + (\mathbf{Tme} * \mathbf{ct}) + \mathbf{Tec}] \times \mathbf{Td}$$

Em que,

TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário;

Ch: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, luz, etc.);

Cet: Taxa da emissão do cartão;

Td: taxa de desincentivo à atividade (*)

(*) – (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

 <p>UFGV União das Freguesias de Glória e Vera-Cruz</p>	<p>Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças</p>	<p>dezembro de 2022</p>
---	---	-------------------------

Artigo 10.º Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{TAR} = (\mathbf{Tme} * \mathbf{vh}) + (\mathbf{Tme} * \mathbf{Ch})$$

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

Tme: tempo médio de execução;

Vh: valor hora do funcionário;

Ch: custo hora para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, luz, etc.).

(Tempo médio de execução definido em uma hora para este serviço)

Artigo 11.º Atualização de Valores

1 – Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anual e automaticamente de acordo com o valor da taxa de inflação.

2 – Independentemente da atualização prevista no número anterior, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º Validade das Licenças

1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 – Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 – Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias (*)}}{365}$$

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.



3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

ANEXO I – Tabela de Taxas e Licenças

Tabela de Taxas e Licenças



1. Serviços Administrativos

1.1	Atestados	5,00 €
1.2	Declarações	7,50 €
1.3	Certidões	7,50 €
1.4	Documentos para empresas	20,00 €
1.5	Certificação de Fotocópias (até 4 páginas inclusive) Página adicional	18,00 € 1,00 €
Taxa de urgência acresce 50%		

2. Canídeos

2.1	Registo Cães, gatos e furões	5,00 €
2.2	Licença da Categoria A: Cão de companhia	10,00 €
2.3	Licença da Categoria B: Cão fins económicos	12,50 €
2.4	Licença da Categoria C: Cão fins militares	0,00 €
2.5	Licença da Categoria D - Cão para investigação científica	0,00 €
2.6	Licença da Categoria E - Cão de caça	15,00 €
2.7	Licença da Categoria F - Cão Guia	0,00 €
2.8	Licença da Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
2.9	Licença da Categoria H - Cão perigoso	15,00 €

3. Cemitérios

3.1	Inumações	
3.1.1	Inumação sepulturas temporárias	85,00 €
3.1.2	Inumação sepulturas perpétuas	85,00 €
3.1.3	Inumação sepulturas perpétuas c/ remoção de pedras, grades ou outros objetos	270,00 €
3.1.4	Inumação sepulturas perpétuas c/ remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos	105,00 €
3.1.5	Inumação Jazigo	75,00 €



3.1.6	Cinzas (Columbário / Cendrário)	35,00 €
3.1.7	Ossadas (Ossário)	35,00 €
3.1.8	Cinzas (Sepulturas / Sarcófagos / Jazigos)	35,00 €
	Fins de semana acresce	75,00 €
3.2	Venda de Sepulturas	
3.2.1	Para Sepulturas Perpétuas	
3.2.1.1	Normal (0,65 m x 2 m = 1,30 m ²)	900,00 €
3.2.1.2	Média (0,95 m x 2 m = 1,90 m ² - com fundações)	1.900,00 €
3.2.1.3	Máxima (2 m x 2 m = 4 m ²)	2.500,00 €
3.2.1.4	Cada metro adicional	1.000,00 €
3.2.2	Para Jazigos	
3.2.2.1	Até 6 m ²	6.000,00 €
3.2.2.2	Cada metro adicional	1.000,00 €
3.2.3	Para Ossários	
3.2.3.1	Cendrário/Columbário (Inclui tampo em pedra)	600,00 €
3.2.3.2	Ossário	400,00 €
3.2.4	Taxas Administrativas	
3.2.4.1	Emissão/substituição por Novo Alvará	25,00 €
3.2.4.2	Cópia 2 ^a Via Alvará (inclui certificação e selo branco)	18,00 €
3.3	Utilização Capela	
3.3.1	Por cada período 24 horas ou fração excetuando a primeira hora	20,00 €
3.3.2	Por motivo de obras em jazigos particulares, por período de 30 dias ou fração	100,00 €
3.4	Transladação (apenas inclui o ato de exumar) / Acresce a inumação à taxa em vigor quando se aplique	
3.4.1	Taxa de exumação C/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato	105,00 €
3.4.2	Taxa de exumação S/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato	85,00 €
3.4.3	De cadáver, sem remoção de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos)	105,00 €
3.4.4	De cadáver, com remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos)	200,00 €
3.4.5	De cadáver, com remoção parcial de pedras, grades ou	200,00 €



	outros objetos (Sarcófagos)	
3.4.6	De ossadas sem remoção de pedras, grades ou outros objetos	105,00 €
3.4.7	De ossadas com remoção de pedras, grades ou outros objetos	125,00 €
3.4.8	De Cinzas	35,00 €
3.4.9	De Ossário	50,00 €
3.5	Outros	
3.5.1	Movimentações em Jazigo ou Sarcófagos	85,00 €
3.5.2	Aprofundamento em Sepulturas	500,00 €
3.6	Averbamento de Alvarás, em nome de novo Concessionário e alteração de moradas	
3.6.1	Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 2133º do Código Civil Português	
3.6.1.1	Para jazigos	50,00 €
3.6.1.2	Para sepulturas perpétuas	50,00 €
3.6.1.3	De ossários	50,00 €
3.6.2	Para terceiras pessoas	
3.6.2.1	Para jazigos	500,00 €
3.6.2.2	Para sepulturas perpétuas	200,00 €
3.6.2.3	De ossários	300,00 €
3.6.2.4	Pagará o transmitente pela cedência, por atos entre vivos, à Junta de Freguesia o valor correspondente a 50% das taxas de concessão de terrenos e ossários que estiverem em vigor.	50 %
3.6.2.5	Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	50,00 €
3.6.2.6	Alterações de morada (inclui certificação, novo averbamento e selo branco)	25,00 €
3.7	Processos administrativos de averiguacão (para publicação edital) sobre titularidade de direitos sobre:	
3.7.1	Jazigos até 1980 (incluí 2ª via, Alvará e averbamento)	150,00 €
3.7.2	Jazigos de 1980 até 2011 (incluí 2ª via Alvará e averbamento)	125,00 €
3.7.3	Sepulturas perpétuas e ossários até 1980 (incluí 2ª via Alvará e averbamento)	150,00 €



3.7.4	Sepulturas perpétuas e ossários de 1980 até 2011 (inclui 2ª via Alvará e averbamento)	125,00 €
3.8	Licenças Diversas para trabalhos de construção (serviços efetuados pelo concessionário)	
3.8.1	Licença de 30 dias para construção de Sepulturas 2m x 0,65m	70,00 €
3.8.2	Licença de 60 dias para construção de Sepulturas 2m x 0,95m e 2m x 2m (Sarcófagos)	100,00 €
3.8.3	Licença de 90 dias para construção de Jazigos	260,00 €
3.9	Licenças intervenções Diversas (serviços executados pela União das Freguesias Glória e Vera Cruz)	
3.9.1	Nivelamento, assentamento sem aplicação aro de cimento e travessões	200,00 €
3.9.2	nivelamento, assentamento com aplicação aro de cimento e travessões	300,00 €
3.10	Licenças intervenções Diversas (serviços executados pelo concessionário) – Exterior	
3.10.1	Arranjo Sepultura 2m x 0,65m = 1,30 m ²	10,00 €
3.10.2	Arranjo Sepultura 2m x 0,95 m = 1,90 m ²	20,00 €
3.10.3	Arranjo Sepultura 2m x 2 m = 4 m ² (Sarcófagos)	30,00 €
3.10.4	Arranjo Jazigos	40,00 €
3.11	Licenças intervenções Diversas (serviços executados pelo concessionário) – Interior	
3.11.1	Arranjo Sepultura 2m x 2 m = 4 m ² (Sarcófagos)	15,00 €
3.11.2	Arranjo Jazigos	20,00 €
3.12	Obras, material diverso e outros	
3.12.1	Aros de Cimento para colocação em Sepulturas	150,00 €
3.12.2	Aplicação de novos travessões para sustentação de sepulturas	50,00 €
3.12.3	Custo da Mão-de-obra/hora para outros serviços não especialmente consagrados neste capítulo	14,00 €

4. Outras Licenças

4.1	Emissão Licença Venda ambulante lotarias	25,00 €
-----	--	---------



4.2	Emissão Licença Arrumadores de Automóveis	35,00 €
4.3	Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário – Dias uteis (Valor Diário)	50,00 €
4.4	Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário – Fins de semana (Valor diário)	75,00 €

As taxas referentes à utilização de equipamentos da Junta de Freguesia como o Auditório estão expressas em regulamento próprio.

ANEXO II – Fundamentação Económico-Financeira

Cálculo Custo Hora Trabalhadores Administrativos	
Salário Base	5.871,27 €
Falhas	245,75 €
Refeição	601,02 €
Seguro	54,83 €
TSU / ADSE	1.975,37 €
Total	8.754,24 €
Número de Trabalhadores	6
Valor Hora (Vh)	10,42 €

Cálculo Custo Hora de Outros Custos Associados – Serviços Administrativos	
Luz	8.258,29 €
Água	7.395,48 €
Limpeza	8.100,00 €
Outros	16.871,00 €
Consumíveis	2.719,00 €
Custos com Impressoras	900,00 €
Manutenção equipamentos	4.440,30 €
Investimentos	1.176,00 €
Custo Anual	49.860,07 €
Custo Mensal	4.155,01 €
Custo Hora	29,68 €



16 % Imputado Elaboração Documentos (Ch)	4,75 €
--	--------

Serviços Administrativos

Atestados	$((tme^*Vh) + (Tme^*Ch)) - ((tme^*Vh) + (Tme^*Ch))^*34\%$				
	Tme = 0,5	Vh = 10,42	Ch = 4,75	Valor= 5,01	Taxa= 5,00 €

Certidões Declarações	$((tme^*Vh) + (Tme^*Ch))$				
	Tme = 0,5	Vh = 10,42	Ch = 4,75	Valor= 7,59	Taxa= 7,50 €

Diversos Empresas	$((tme^*Vh) + (Tme^*Ch)) + ((tme^*Vh) + (Tme^*Ch))^*64\%$				
	Tme = 0,5	Vh = 10,42	Ch = 4,75	Valor= 20,02	Taxa= 20,00 €

Certificação de Fotocópias	As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registros e Notariado.			
	Até 4 Páginas	18,00 € inclusive	1,00 € por cada pág. adicional	

Canídeos

Taxa N de profilaxia = 5,00 € (TNp)		
Registo (Cães, gatos, furões)	100% x TNp	5,00 €
Categoria A – Cão de Companhia	200% x TNp	10,00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	250% x TNp	12,50 €
Categoria C – Cão para fins militares	Isento	
Categoria D – Cão para investigação científica	Isento	
Categoria E – Cão de caça	200% x TNp	10,00 €
Categoria F – Cão Guia	Isento	
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	300% x TNp	15,00
Categoria H: Cão perigoso	300% x TNp	15,00

Cemitérios

Cálculo Custo Hora Trabalhadores Cemitérios	
Salário Base	3.642,80 €
Penosidade e insalubridade	314,93 €
Refeição	366,95 €
Seguro	37,50 €



Prestação serviços	2.480,00 €
TSU / ADSE	1.268,20€
Total	8.114,38 €
Número de Trabalhadores	7
Valor Hora (Vh)	8,28 €

Cálculo Custo Hora de Outros Custos Associados – Cemitérios	
Conservação	7.200,00 €
Seguro	690,00 €
Manutenção, eq. Máquinas	1.000,00 €
Outros	776,00 €
Custo Anual	9.666,00 €
Custo Mensal	805,50 €
Custo Hora	5,75 €

Taxa de Serviço Externo (150,00 € + IVA)	184,50 €
--	----------

Inumações

Inumação	(Mo*6) + (Ch*6)			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 84,20	Taxa = 85,00 €

Inumação C/ Remoção	(Mo*6) + (Ch*6) + Tse			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Tse = 184,50	Valor = 268,70 Taxa = 270,00 €

Inumação C/Remoção Parcial	(Mo*7,45) + (Ch*7,45)			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 104,55	Taxa = 105,00 €

Inumação Jazigo	(Mo*5,35) + (Ch*5,35)			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 75,08	Taxa = 75,00 €

Inumação Cinzas (Columbário / Cendrário)	(Mo*2,5) + (Ch*2,5)			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 35,08	Taxa = 35,00 €

Ossadas Ossário	(Mo*2,5) + (Ch*2,5)			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 35,08	Taxa = 35,00 €



Cinzas (Sepulturas / Sarcófagos / Jazigos)	$(Mo \cdot 2,5) + (Ch \cdot 2,5)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 35,08	Taxa = 35,00 €

Exumações

Taxa de exumação C/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato	$(Mo \cdot 10,7) + (Ch \cdot 10,7)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 150,16	Taxa = 150,00 €

Taxa de exumação S/Remoção Pedras, quando não se efetue o ato	$(Mo \cdot 6) + (Ch \cdot 6)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 84,20	Taxa = 85,00 €

De cadáver, sem remoção de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos ou Sarcófagos)	$(Mo \cdot 7,45) + (Ch \cdot 7,45)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 150,16	Taxa = 150,00 €

De cadáver, com remoção parcial de pedras, grades ou outros objetos (Jazigos ou Sarcófagos)	$(Mo \cdot 14,2) + (Ch \cdot 14,2)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 199,28	Taxa = 200,00 €

De ossadas sem remoção de pedras, grades ou outros objetos	$(Mo \cdot 7,45) + (Ch \cdot 7,45)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 104,55	Taxa = 105,00 €

De ossadas com remoção de pedras, grades ou outros objetos	$(Mo \cdot 8,9) + (Ch \cdot 8,9)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 124,90	Taxa = 125,00 €

Cinzas	$(Mo \cdot 2,5) + (Ch \cdot 2,5)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 35,08	Taxa = 35,00 €

Ossário	$(Mo \cdot 3,55) + (Ch \cdot 3,55)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 49,82	Taxa = 50,00 €

Taxa de movimentações	$(Mo \cdot 6) + (Ch \cdot 6)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 49,82	Taxa = 50,00 €



em Jazigo ou Sarcófagos	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 84,20	Taxa = 85,00 €
-------------------------	--------------	--------------	---------------	----------------

Taxa de aprofundamento em Sepulturas	$((Mo + Ch) * 6) * (1 + 27\%)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 499,03	Taxa = 500,00 €

Venda de Terrenos

Sepultura Perpétua 1,3m	$(a * Cm^2) + (a * cm^2) * 10,8\%$ (a=Área) ($Cm^2 =$ $Custo m^2$)			
	a = 1,30	$Cm^2 =$ 625,00	Valor = 900,25	Taxa = 900,00 €

Média (0,95 m x 2 m = 1,90 m² - com fundações)	$a * cm^2 + Cf$ (a=Área) ($Cm^2 = Custo m^2$) (Cf = Custo Fundações)			
	a = 1,90	$Cm^2 =$ 625,00	Cf = 702,12	Valor = 1.889,62 Taxa = 1.900,00 €

Máxima (2 m x 2 m = 4 m²)	$(a * Cm^2)$ (a=Área) ($Cm^2 =$ $Custo m^2$)			
	a = 1,30	$Cm^2 =$ 625,00	Valor = 2.500,00	Taxa = 2.500,00 €

Por cada metro a mais	$(a * cm^2) + (a * cm^2) * 60\%$ (a=Área) ($Cm^2 =$ $Custo m^2$)			
	a = 1	$Cm^2 =$ 625,00	Valor = 1.000,00	Taxa = 1.000,00 €

Jazigos

Até 6m²	$(a * cm^2) * (1+60\%)$ (a=Área) ($Cm^2 =$ $Custo m^2$)			
	a = 6,00	$Cm^2 =$ 625,00	Valor = 6.000,00	Taxa = 6.000,00 €
Por cada metro a mais	$(a * cm^2) * (1+60\%)$ (a=Área) ($Cm^2 =$ $Custo m^2$)			
	a = 1,00	$Cm^2 =$ 625,00	Valor = 1.000,00	Taxa = 1.000,00 €

Cendrário / Columbário	$((Mo + Ch) * 14 + 150) * (1 + 73\%)$			
	Mo = 8,28	Ch = 5,75	Valor = 599,39	Taxa = 600,00 €

Ossários	$(Cco+Ct)-(Cco+Ct)*23,4\%$ Cco=Custo Construção Ossário Ct=Custo Terreno $(Cm^2 \times 0,25)$			
----------	--	--	--	--



	Cco = 365,69	Ct = 156,25	Valor = 399,81	Taxa = 400,00 €
--	-----------------	----------------	-------------------	--------------------

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 28 de dezembro de 2022,